

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 541/2022

AUTORES:DEPUTADO ELIO RUSCH, DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR ELIAS JOSÉ ZYDEK.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 541/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Elias José Zydek.

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Elias José Zydek.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Elio Rush

Deputado Estadual

Marcel Micheletto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Elias José Zydek nasceu no dia 12 de junho de 1951 em Alecrim, cidade localizada no interior Estado do Rio Grande do Sul.

Formado em engenharia agrônoma pela Universidade Federal de Santa Maria/RS no ano de 1973, possuindo especialização em Planejamento e Gestão de Negócios pelo curso de Administração e Economia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

É casado com Dirce D. Zydek, com quem possui dois filhos, Diele D. Zydek e Diego D. Zydek.

Sua atuação profissional em nosso estado teve início em 1974, tendo atuado:

- **EMATER**, onde foi assessor de cooperativismo nos anos 1974 e 1975;
- **COPERSABADI**, onde foi Gerente Técnico de 1976 a 1978;
- **SUDCOOP/FRIMESA**, como Diretor Executivo, tendo iniciado em 1978 e até hoje o é.

Importante mencionar que participou da fundação da SUDCOOP, exercendo várias funções, especialmente na elaboração dos projetos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estratégicos.

Em 1979 coordenou a equipe que analisou e elaborou o projeto para aquisição do Frigorífico FRIMESA. Com a transferência da SUDCOOP para o Município de Medianeira, mudou-se para lá em 1982.

Exercendo a função de Superintendente Industrial, e em 1997 assumiu como Diretor Executivo, tendo contribuído significativamente no projeto de ampliação da FRIMESA em Medianeira, fato que gerou renda e empregos ao município.

No tocante à sua atuação social:

- Foi presidente do **LIONS CLUBE**, da **AFAME**, da **COTRASUL** e da **ASSERCOOP**;
- Foi diretor da **ACIME**, **RECANTO PARQUE IGUAÇU**, **FACEMED** e **EXPOMED**;
- Fundou e presidiu a **Diretiva S/A** que criou a **FACEMED**;
- Auxiliou nos estudos para a implantação do **CEFET** em Medianeira;
- Participou e participa de vários Conselhos Municipais.
- Vice-Presidente do Programa Oeste em Desenvolvimento – **POD**;
- Vice-Presidente do Agronegócio da **CACIOPAR**;
- Presidente do Conselho Regional Oeste de Sanidade.

Tendo em vista a sua trajetória e a sua forte contribuição para o desenvolvimento do setor do agronegócio, Elias José Zydek faz jus ao Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná.



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 20:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ELIO RUSCH

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **541** e o código CRC **1A6C7A0D9D4B6BD**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

5248404

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ELIAS JOSE ZYDEK

OU

CPF n. 179.042.340/68

Certidão emitida em: 13/12/2022 às 09:44:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/12/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/12/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/12/2022 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 13/12/2022 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/12/2022 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/12/2022 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/12/2022 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/12/2022 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5248404

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2914065903





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

5248437

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ELIAS JOSE ZYDEK
OU
CPF n. 179.042.340/68

Certidão emitida em: 13/12/2022 às 09:45:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/12/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/12/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/12/2022 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 13/12/2022 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/12/2022 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/12/2022 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/12/2022 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/12/2022 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5248437
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 346921737





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 137292342022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ELIAS JOSE ZYDEK**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de FRANCISCO ZYDEK e GENTILA GOLFEDO ZYDEK, nascido(a) aos 12/06/1951, natural de ALECRIM/RS, documento de identificação 15679123 PARANA/PR, CPF 179.042.340-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:01 de 13/12/2022



137292342022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELIAS JOSE ZYDEK**

Inscrição: **0360 9504 0647**

Zona: 114 Seção: 0001

Município: 77011 - MEDIANEIRA

UF: PR

Data de nascimento: 12/06/1951

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - GENTILA GOLFETTO ZYDEK
- FRANCISCO ZYDEK

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRÔNOMO

Certidão emitida às 10:12 em 13/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OVHØ.OWCN.EUT1.F+6A

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7384/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 541/2022**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7384** e o código CRC **1C6B7B1A0A2E8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7396/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7396** e o código CRC **1C6D7D1F0E3D8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARTIDO LIBERTAL

DELEGADO JACOVÓS, Deputado Estadual, na condição de Líder do Partido Liberal, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, **autoriza** a utilização de 01 (uma) cota partidária, para aprovação de Projeto de Lei nº 541/2022 que Concede Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Elias José Zydek, de propositura do **Deputado Estadual Marcel Micheletto**.

Curitiba/PR, 27 de março de 2023.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual Líder do Partido Liberal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 30/3/2023

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
PL 152/2023	Bazana	1	17/03/2023	
PL 174/2023	Ademar Traiano	2	24/3/2023	
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
PP – 8 títulos				
PL 89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
PDT – 4 títulos				
CIDADANIA – 4 títulos				
PODEMOS – 4 títulos				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PSDB – 4 títulos				
PL 45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	
PROS – 4 títulos				
MDB – 4 títulos				
PSB – 4 títulos				
SD – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5536/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5536** e o código CRC **1A6A8C0D2F0A5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2415/2023

PARECER

PL Nº 541/2022

AUTORIA: DEPUTADO ELIO RUSCH, DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Elias José Zydek.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Elio Rusch e do Deputado Marcel Micheletto visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Elias José Zydek.

Em sua justificativa, os deputados detalham a admirável trajetória do homenageado e a sua forte contribuição para o desenvolvimento do setor do agronegócio.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Maria Aparecida Borghetti, que nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, vejamos:

Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadã honorária.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadã honorária, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a homenageada atende os requisitos legais, vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei: Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível, do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, acima transcrito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de maio de 2023.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2415** e o código CRC **1E6B8A4A4A0F1EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9853/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 541/2022, de autoria dos Deputados Elio Rusch e Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2023, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9853** e o código CRC **1C6C8F4B5D1D7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6346/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6346** e o código CRC **1C6F8A4E5E1D7CD**